

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, imóvel sem benfeitorias, com área de 1.224,50m², constante do processo PR-8-1 555/90, destinado à ampliação das instalações da sede da Delegacia Regional Tributária com as medidas e confrontações a saber: "Tem início no ponto "A", assinalado em planta anexa, localizado junto à intersecção dos alinhamentos prediais das Avenidas Joaquim de Souza Barbeiro e Brigadeiro Faria Lima. Do ponto "A", seguem pelo alinhamento predial da Avenida Joaquim de Souza Barbeiro, na distância de 79,00 m até o ponto "B". Do ponto "B", defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Antonio de Godoy, na distância de 15,50 m até o ponto "C". Do ponto "C", defletem à direita e seguem confrontando com o Próprio Estadual, na distância de 79,00 m até o ponto "D". Do ponto "D", defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, na distância de 15,50 m até o ponto "A", inicial da descrição.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 7 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.349, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, a área de terreno que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, com destino à construção do Centro de Saúde de Vila Nova Galvão, a área de terreno destacada do imóvel da EEPG "Professor José de Amaral Mello", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo nº 89.959/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Partindo-se do ponto A, situado no cruzamento da divisa com o remanescente do terreno da EEPG "Professor José de Amaral Mello", com o alinhamento da Rua Alfeu Luiz Gasparini, segue por este alinhamento, como rumo 76°24'59" NW, pela distância de 30,00 m até o ponto B; deste ponto, deflete à direita, adentrando o terreno e segue, fazendo divisa com próprio Municipal, com o rumo 17°31'04" SW e pela distância de 37,55 m até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue fazendo divisa com próprio Municipal, com o rumo 80°12'10" SW pela distância de 33,68 m até o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com terreno da EEPG "Professor José de Amaral Mello", com o rumo 17°31'04" NE, pela distância de 50,95 m, até o ponto A, início deste percurso, encerrando uma área de 1.319,38 m² (hum mil, trezentos e dezenove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados)."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Educação

Nader Wafae, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991

DECRETO Nº 33.350, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, terreno sem benfeitorias, situado naquela município, necessário à EEPG "Jardim das Laranjeiras"

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.965,16 m² (hum mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) situado no Município e Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, necessário à EEPG "Jardim das Laranjeiras", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5-889/88, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto O, situado no alinhamento da Rua Mombuca (antiga Rua D), distante 9,00 m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua Mato Grosso do Sul (antiga Rua E); desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Mombuca numa distância de 31,00 m, até encontrar o ponto 1; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 50,00 m, confrontando com Próprio Municipal — remanescente de área maior da qual o imóvel objeto da presente descrição é destacado, até encontrar o ponto 2, situado no alinhamento da Rua Mogi Mirim (antiga Rua C); desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Mogi Mirim numa distância de 31,00 m², até encontrar o ponto 3; desse ponto segue em curva de concordância à direita com desenvolvimento de 14,14 m, até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento da Rua Mato Grosso do Sul; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Mato Grosso do Sul, numa distância de 32,00 m, até encontrar o ponto 5; desse ponto segue em curva de concordância à direita com desenvolvimento de 14,14 m, até encontrar o ponto O, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 1.965,16 m²."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 7 de junho de 1991

DECRETO Nº 33.351, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Garça, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da EEPG "Professor Alcyr da Rosa Lima"

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Garça, terreno sem benfeitorias, situado no Município e Comarca de Garça, destinado à construção da EEPG "Professor Alcyr da Rosa Lima", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11-20/81, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A" denominado em planta anexa, situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Martim Afonso de Souza e Anita Costa; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Martim Afonso de Souza, na distância de 80,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Fernando Costa, na distância de 80,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Bartolomeu de Gusmão, na distância de 80,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Anita Costa, na distância de 80,00m, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados)."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.352, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau Jardim Luciana Maria

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, terreno sem benfeitorias, com a área de 6.060,35m² (seis mil e sessenta metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) situado no Município de Sorocaba, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau Jardim Luciana Maria, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-4-2.492/85, da Procuradoria Regional de Sorocaba, a saber: "Terreno com testada para a Rua Ida Caldini, na extensão de 93,00m; pelo lado direito, de quem da rua olha, o terreno confronta com propriedade de José Teron ou Sucessores na extensão de 51,71m e 8,35m, respectivamente, no total de 60,06m; pelo lado esquerdo confronta com remanescente pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba na extensão de 61,46m; e pelos fundos confronta com área da faixa "non edificandi" do Jardim Luciana Maria, na extensão de 108,81m, encerrando a área de 6.060,35m² (seis mil e sessenta metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados)."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991

DECRETO Nº 33.353, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Unidade Básica de Saúde de Vila Santo Antonio

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.400,20m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situado no Município de Ferraz de Vasconcelos e Comarca de Poá, necessário à construção da Unidade Básica de Saúde de Vila Santo Antonio, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo nº 101.160/89, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto "0", ponto esse considerado como PT da curva da esquina das Ruas Guarani com a Rua Xingu; daí, segue em curva pelo alinhamento predial da Rua Guarani na distância de 65,00m até encontrar o ponto "1"; daí, segue pelo referido alinhamento em linha reta na distância de 39,00m até encontrar o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 87,50m até encontrar o ponto "3", ponto esse situado no alinhamento da Rua Aimorés confrontando doponto "2" a "3" com Próprio Municipal; daí, segue pelo alinhamento predial da referida rua na distância de 37,00m até encontrar o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue em curva na distância de 49,00m até encontrar o ponto "5", situado no alinhamento predial da Rua Xingu; daí, segue pelo alinhamento da referida rua, em linha reta, na distância de 22,00m até encontrar o ponto "6", considerado o PC da curva de esquina da Rua Xingu com a Rua Guarani; daí, deflete à direita e segue em curva de concordância na distância de 15,00m até encontrar o ponto "0", início da presente descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Nader Wafae,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991

DECRETO Nº 33.354, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre o restabelecimento parcial do Decreto nº 26.933, de 24 de março de 1987, altera sua redação e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica restabelecida a vigência parcial do Decreto nº 26.933, de 24 de março de 1987, com referência à Secretaria da Agricultura.

Artigo 2º — O inciso III do artigo 1º do Decreto nº 26.933, de 24 de março de 1987, passa a vigorar cmm a seguinte redação:

"III — Secretaria de Agricultura e Abastecimento;"

Artigo 3º — Ao Secretário-Adjunto da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, além de suas atribuições legais e regulamentares, compete:

I — responder pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II — representar o Secretário de Agricultura e Abastecimento junto a autoridades e órgãos públicos;

III — participar do processo de coordenação de relacionamento entre o Secretário de Agricultura e Abastecimento e os dirigentes dos órgãos da Pasta e das entidades descentralizadas a ela vinculadas.

Artigo 4º — As atribuições do Secretário-Adjunto poderão ser complementadas mediante ato próprio do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o Decreto nº 26.941, de 31 de março de 1987 e revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 26.933, de 24 de março de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1991

DECRETO 33.355, DE 7 DE JUNHO DE 1991

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, o imóvel situado à Estrada de Taramã Nova América e Rua Ataliba Leonel e Rua do Centro Rural (antiga Rua da Paz), no Distrito de Taramã, Município e Comarca de Assis, com terreno de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) e área construída de 1.304,35 m² (um mil, trezentos e quatro metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta do imóvel ST-11.0207-C1, da Procuradoria Regional de Marília, anexos ao processo GG-2.606/82.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO